ELEMENTO TÉCNICO

Nº 24/2026 - IGESDF/DILOG/SUENG/GGENG/GECLI

1. DO OBJETO

DADOS GERAIS	
Unidade:	Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF
Responsável:	Gerência de Engenharia Clínica (GECLI)
Contato:	gecli@igesdf.org.br
Nome do Projeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos avançados de manutenção, recuperação tecnológica ou retrofit de sistema PET/CT de alta complexidade, compreendendo diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento e substituição de componentes, execução de intervenções técnicas, testes, validações e restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690, por dispensa de licitação, em regime de ampla concorrência.
Processo SEI nº:	04016-00151001/2025-60

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos avançados de manutenção, recuperação tecnológica ou retrofit de equipamentos de diagnóstico por imagem de alta complexidade, para a prestação de serviço técnico especializado de recuperação funcional do sistema PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690 instalado no Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, integrante do parque tecnológico do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

2.2. O serviço deverá compreender, de forma integrada, coordenada e conclusiva, a avaliação técnica aprofundada do sistema, a identificação das falhas, degradações e limitações existentes, a definição das intervenções necessárias, bem como o fornecimento, a substituição e a integração dos componentes efetivamente requeridos, além da execução de ajustes, calibrações, testes, validações e comissionamento, com foco no restabelecimento das condições operacionais e assistenciais do equipamento, observados os requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade estabelecidos neste Elemento Técnico.

2.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas tecnicamente qualificadas, nacionais ou estrangeiras, não se restringindo a fabricantes originais, representantes exclusivos ou prestadores vinculados a determinada marca, desde que comprovada a capacidade técnica para executar serviços de recuperação funcional de sistema PET/CT ou de equipamentos de complexidade tecnológica equivalente, nos termos deste Elemento Técnico.

2.4. O objeto não se limita à substituição de componente específico previamente identificado, tampouco à realização de diagnóstico isolado, caracterizando-se como serviço técnico especializado por escopo, cuja conclusão somente se dará com a entrega do equipamento apto à operação clínica, com desempenho compatível com sua finalidade assistencial e em condições seguras de utilização.

2.5. O serviço deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades e entregáveis, executadas de forma integrada e tecnicamente coerente, não se admitindo soluções parciais que impeçam o retorno funcional do equipamento:

Diagnóstico técnico completo

- inspeção técnica detalhada do sistema e de seus subsistemas;
- execução de testes funcionais e operacionais necessários à identificação de falhas;
- verificação de integridade e desempenho de sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, de refrigeração, controle e segurança;
- avaliação dos subsistemas PET e CT, consoles, estações de trabalho, bem como dos softwares, firmwares, licenças e versões instaladas;
- identificação de falhas, avarias, degradações e não conformidades que impeçam ou comprometam o funcionamento adequado do equipamento.

Relatório Técnico Conclusivo

- identificação completa do equipamento (fabricante, modelo, número de série, localização e patrimônio, quando aplicável);
- descrição do estado atual do sistema e análise técnica das causas das falhas identificadas;
- relação detalhada das intervenções necessárias ao restabelecimento funcional do equipamento, incluindo peças, componentes, módulos, subconjuntos, softwares e serviços técnicos;
- justificativa técnica individualizada para cada substituição ou ação corretiva proposta;
- definição de critérios técnicos e evidências objetivas para validação do retorno operacional.

Fornecimento e substituição de componentes

- fornecimento das peças, componentes e módulos efetivamente necessários à execução das intervenções aprovadas;
- substituição, instalação, integração e configuração dos itens, conforme procedimentos técnicos aplicáveis;
- recomposição de conectividade, intertravamentos, sensores, cabos e acessórios indispensáveis ao funcionamento adequado do sistema;
- execução de ajustes e parametrizações requeridas para estabilidade operacional.

Testes, calibração, validação e comissionamento

- realização de testes finais de funcionamento e segurança;
- execução das calibrações e verificações operacionais necessárias ao retorno do equipamento à condição de uso;
- validação de desempenho e comissionamento técnico, de modo a evidenciar que o sistema se encontra apto à operação clínica regular.

2.6. **Entrega do equipamento em condição operacional**

2.6.1. A entrega técnica considerar-se-á atendida quando o equipamento estiver em condição operacional compatível com sua finalidade assistencial, com funcionamento estável e devidamente atestado pela fiscalização do contrato, conforme critérios definidos neste Elemento Técnico.

2.7. **Regime de responsabilidade e obrigação de resultado**

2.7.1. A execução do objeto será orientada por obrigação de resultado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela adequada execução do diagnóstico técnico, pela realização das intervenções aprovadas e pela entrega do equipamento em condição operacional, nos termos deste Elemento Técnico.

2.7.2. Não serão admitidas soluções provisórias, diagnósticos inconclusivos ou entregas que impeçam o retorno do equipamento à operação, devendo eventuais necessidades técnicas adicionais ser formalmente justificadas e submetidas à avaliação da CONTRATANTE, observados os limites e condições contratuais estabelecidos.

2.8. **Modelo econômico vinculado ao Relatório Técnico Conclusivo**

2.8.1. A proposta comercial deverá apresentar valor global máximo estimado para a execução do objeto, a ser utilizado como teto financeiro da contratação. O Relatório Técnico Conclusivo constituirá o documento técnico de referência para a definição das intervenções e substituições efetivamente necessárias ao retorno operacional do equipamento.

2.8.2. O pagamento ficará condicionado à execução das intervenções aprovadas e à comprovação técnica das substituições realizadas, observadas as condições e critérios estabelecidos nos itens próprios deste Elemento Técnico, não sendo devido pagamento por itens não executados.

2.9. **Disposições complementares sobre a execução do objeto**

2.9.1. Considerando a natureza do equipamento objeto desta contratação, classificado como sistema de alta complexidade tecnológica e em condição de obsolescência declarada pelo fabricante(190132074), a execução do serviço deverá admitir soluções técnicas compatíveis com equipamentos fora de linha, desde que tecnicamente adequadas, seguras e capazes de restabelecer o funcionamento assistencial do sistema.

2.9.2. Para fins de atendimento ao objeto, poderão ser empregados componentes novos, recondicionados, remanufaturados ou equivalentes funcionais, desde que comprovadamente compatíveis com o equipamento, tecnicamente validados e devidamente integrados ao sistema, observadas as boas práticas técnicas aplicáveis e os requisitos de desempenho e segurança definidos neste Elemento Técnico.

2.9.3. A execução do objeto não se restringe a metodologias, tecnologias, peças ou estratégias exclusivas de determinado fabricante, sendo admitidas soluções técnicas alternativas que assegurem o resultado esperado, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela compatibilidade, funcionalidade e estabilidade do sistema após as intervenções realizadas.

2.9.4. Eventuais necessidades técnicas identificadas durante a execução dos serviços deverão ser formalmente registradas, justificadas tecnicamente e submetidas à avaliação da CONTRATANTE, observados os limites e condições estabelecidos neste Elemento Técnico e no instrumento contratual, não se admitindo a execução de intervenções não autorizadas ou a geração de obrigações financeiras sem prévia anuência.

2.10. **Rastreabilidade dos componentes substituídos**

2.10.1. Todas as peças, componentes, módulos ou subconjuntos substituídos no âmbito da execução do objeto deverão possuir identificação individualizada, por meio de número de série, código de fabricação ou outro identificador técnico equivalente, de forma a assegurar a rastreabilidade completa dos itens empregados.

2.10.2. A CONTRATADA deverá registrar, no Relatório Técnico Conclusivo, no mínimo:

- identificação do componente substituído (descrição, função e localização no sistema);
- número de série ou código identificador do componente instalado;
- condição do componente (novo, recondicionado, remanufaturado ou equivalente funcional);
- data da substituição;
- evidência da compatibilidade técnica com o equipamento.

2.11. A ausência de identificação rastreável dos componentes substituídos poderá ensejar a não aceitação da entrega técnica, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, considerando que a rastreabilidade constitui requisito essencial para controle patrimonial, segurança operacional e futura gestão do equipamento.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690 constitui sistema de elevada complexidade tecnológica, essencial à realização de exames de medicina nuclear e diagnóstico por imagem de alta precisão, exercendo papel determinante no diagnóstico, estadiamento, acompanhamento terapêutico e definição de condutas clínicas, especialmente no contexto da oncologia. Trata-se de ativo estratégico para a rede pública de saúde do Distrito Federal, cuja disponibilidade impacta diretamente a capacidade assistencial, a resolutividade clínica e a continuidade do cuidado prestado aos pacientes.

3.2. De acordo com o Documento de Inicialização da Demanda - IGESDF 11 (189358751):

> Conforme explicitado pela Gerência de Manutenção e Infraestrutura no Despacho 187230904, a contratação regular de empresa autorizada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de partes e peças, do PET-CT Discovery 690 e da Workstation AW Z800 — GE Healthcare, por inexigibilidade, estava em tramitação no processo SEI nº 04016-00108167/2024-85. No entanto, considerando o E-mail Declínio da Proposta GE (SEI nº 178948218) apresentado em 18 de setembro de 2025, ainda diante dos esforços da equipe do Núcleo de Manutenção HB/DIEP (NUMHB), não restaram alternativas se não o cancelamento do certame e início de um novo processo regular para contratação de empresa especializada no ramo, conduzido por meio do processo SEI nº 04016-00119449/2025-99.

Considerando a inoperância do equipamento, diante da ocorrência relatada à falha do equipamento, a Gerência de Manutenção e Infraestrutura informou que obteve junto a fabricante GE Healthcare o orçamento para troca da peça danificada, no valor total de mão de obra e peças, de R$ 485.732,47 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), sendo:

• Orçamento 2012285814.1 - ORÇ01 - M.O. - PETCT - GE HEALTHCA (SEI nº 187633564) - R$ 12.818,00 (doze mil oitocentos e dezoito reais);

• Orçamento 2012285815.1 -ORÇ02 - PEÇAS - PETCT - GE HEALTHCAR (SEI nº 187634489) - R$ 472.914,47 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos);

Considerando que o valor da manutenção necessária ao equipamento de PET CT, torna-se inviável considerando a disponibilidade orçamentária referente aos demais contratos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares vigentes e de forma a viabilizar o restabelecimento do equipamento, a Diretoria de Diretoria de Infraestrutura, Logística e Obras, através do Despacho 188124506 encaminhou os autos para elaboração do Elemento Técnico referente às peças e à mão de obra necessárias ao reparo, na modalidade de Dispensa, observadas a urgência, a criticidade e a relevância assistencial do equipamento.

3.3. De forma complementar, explicitamos que a indisponibilidade prolongada desse equipamento compromete de forma significativa a prestação do serviço público de saúde, ocasionando represamento de exames, atrasos diagnósticos, prejuízos à linha de cuidado dos pacientes e ampliação da dependência de alternativas externas, com repercussões assistenciais, operacionais e financeiras relevantes para a Administração.

3.4. Atualmente, o equipamento encontra-se inoperante, demandando avaliação técnica aprofundada para a identificação das causas das falhas existentes e das medidas necessárias ao seu restabelecimento funcional. Em sistemas dessa natureza, caracterizados pela integração de múltiplos subsistemas tais como PET, CT, eletrônica de potência, sistemas de refrigeração, controle, softwares, detectores, estações de trabalho e periféricos, falhas aparentemente pontuais podem ocultar degradações simultâneas em outros componentes, tornando tecnicamente inadequadas intervenções isoladas, parciais ou fragmentadas.

3.5. A experiência técnica demonstra que a adoção de diagnósticos isolados, desacompanhados da execução das correções necessárias, não assegura o retorno efetivo da operação, além de frequentemente resultar em sucessivas contratações, retrabalho administrativo, ampliação de prazos e aumento do risco de descontinuidade assistencial. Nesses casos, o fracionamento do objeto separando diagnóstico, aquisição de peças e execução dos serviços, revela-se contraproducente, uma vez que não é possível identificar previamente, com precisão, todos os componentes a serem substituídos sem avaliação técnica aprofundada, além de gerar dependência de novos processos administrativos, riscos de incompatibilidade técnica entre diagnóstico e execução e fragilização da responsabilização técnica pelo resultado final.

3.6. Diante desse cenário, a estruturação do objeto como serviço técnico integrado de recuperação funcional, abrangendo diagnóstico técnico, definição das intervenções necessárias, fornecimento e substituição dos componentes efetivamente requeridos, realização de testes, validações e liberação final do equipamento, apresenta-se como solução tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público. Tal modelagem permite maior coordenação das atividades técnicas, melhor previsibilidade de execução e mitigação dos riscos associados à paralisação prolongada de equipamento essencial à assistência.

3.7. O modelo econômico adotado, estruturado com valor global máximo estimado como teto contratual, com pagamento condicionado às intervenções efetivamente executadas e devidamente comprovadas, foi definido com o objetivo de assegurar economicidade, controle do gasto público e segurança administrativa. Essa abordagem evita pagamentos por itens não executados, reduz a possibilidade de cobranças supervenientes e vincula o desembolso financeiro ao resultado efetivamente entregue, preservando, simultaneamente, a viabilidade técnica da execução, diante da impossibilidade de definição prévia exata de todas as falhas e componentes antes da avaliação técnica aprofundada.

3.8. Ressalta-se, por fim, que a apresentação de propostas nesse formato é operacionalmente viável e compatível com a complexidade do equipamento e com práticas de mercado aplicáveis a sistemas PET/CT, nos quais o diagnóstico técnico constitui etapa indissociável da própria execução do serviço de recuperação. A solução adotada foi concebida para evitar atrasos futuros, sucessivas interrupções processuais e riscos de prolongamento da indisponibilidade do equipamento, assegurando solução técnica adequada, tempestiva e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE DISPUTA

4.1. Modalidade de contratação

4.1.1. À vista das razões técnicas, assistenciais e administrativas expostas no item DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVA, a presente contratação será realizada POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do Capítulo V do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme determinado pela Diretoria de Infraestrutura, Logística e Obras no Despacho 188124506.

4.1.2. A adoção da dispensa de licitação decorre da natureza do objeto, da urgência assistencial envolvida e das peculiaridades técnicas do serviço a ser contratado, não se confundindo com contratação direta restritiva, uma vez que será preservada a competitividade por meio da adoção de regime de ampla concorrência.

4.2. Fundamentação da dispensa de licitação

4.2.1. A dispensa de licitação fundamenta-se de forma cumulativa e indissociável nos seguintes aspectos:

- Urgência assistencial, decorrente da indisponibilidade de equipamento estratégico para diagnóstico por imagem de alta complexidade, com impacto direto na continuidade do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde do Distrito Federal;
- Elevada complexidade técnica do sistema PET/CT, cuja recuperação funcional demanda atuação especializada, integrada e tecnicamente coordenada, desde a avaliação diagnóstica até a validação final do equipamento;
- Impossibilidade técnica de definição prévia, exata e individualizada de todas as peças, componentes, módulos, softwares e intervenções necessárias, sem a realização de diagnóstico técnico aprofundado, circunstância incompatível com contratações previamente segmentadas ou fracionadas;
- Risco de atrasos administrativos e retrabalho processual caso adotada contratação fragmentada, envolvendo diagnóstico isolado, aquisição posterior de peças e nova contratação para execução dos serviços, com potencial prejuízo à continuidade assistencial;
- Necessidade de solução integral e conclusiva, com responsabilidade técnica concentrada em um único contratado, de modo a assegurar maior eficiência, celeridade, previsibilidade e controle administrativo sobre o resultado final.

4.3. Regime de ampla concorrência no âmbito da dispensa

4.3.1. Embora a contratação se dê por dispensa de licitação, será adotado REGIME DE AMPLA CONCORRÊNCIA, como boa prática administrativa, com o objetivo de:

- ampliar a competitividade entre empresas tecnicamente habilitadas;
- assegurar a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e julgamento objetivo;
- possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para o IGESDF, sob os aspectos técnico e econômico;
- mitigar riscos de direcionamento ou restrição indevida à participação de interessados.

4.3.2. A ampla concorrência será operacionalizada mediante convocação pública de interessados, recepção de propostas e julgamento objetivo, sem caracterizar procedimento licitatório formal, porém em estrita conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e com os princípios que regem a Administração Pública.

4.4. Vedação à fragmentação do objeto

4.4.1. Em razão da modalidade adotada e da natureza do objeto, fica expressamente vedada a fragmentação da contratação, seja por meio da separação entre diagnóstico, fornecimento de peças e execução dos serviços, seja pela celebração de contratos complementares destinados ao mesmo fim.

4.4.2. O objeto foi estruturado como serviço técnico integrado de recuperação funcional (retrofit), de execução coordenada e com obrigação de resultado, justamente para evitar sucessivas dispensas, aditivos contratuais ou novos procedimentos administrativos que comprometam o retorno célere e definitivo do equipamento às atividades assistenciais.

5. TERMINOLOGIA

5.1. Para fins de interpretação, aplicação e execução deste Elemento Técnico, os termos e expressões abaixo deverão ser compreendidos conforme as definições estabelecidas neste item, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos que lhes sejam atribuídos em documentos externos, propostas comerciais, comunicações informais ou práticas de mercado:

5.2. Retrofit

5.2.1. Conjunto integrado, coordenado e conclusivo de ações técnicas destinadas ao restabelecimento das condições operacionais e assistenciais do equipamento PET/CT, compreendendo, de forma indissociável, a avaliação técnica, o diagnóstico do estado funcional, a definição e execução das intervenções necessárias, o fornecimento e a substituição de peças, componentes ou módulos, bem como a realização de ajustes, testes, calibrações, validações e comissionamento, caracterizando obrigação de resultado.

5.3. Diagnóstico Técnico:

5.3.1. Avaliação técnica aprofundada do estado funcional do equipamento, destinada à identificação das falhas, degradações, limitações operacionais e riscos existentes, bem como à definição das intervenções necessárias ao restabelecimento de sua operação. O diagnóstico técnico integra o escopo do serviço contratado e não se caracteriza como entrega autônoma ou isolada.

5.4. Relatório Técnico Conclusivo:

5.4.1. Documento técnico oficial, definitivo e vinculante, emitido pela CONTRATADA, que consolida o diagnóstico técnico realizado, descreve as intervenções executadas, discrimina as peças, componentes ou módulos efetivamente substituídos, apresenta evidências técnicas da execução e comprova o restabelecimento das condições operacionais do equipamento, constituindo referência única para o aceite da execução e para fins de pagamento.

5.5. Valor Global Máximo

5.5.1. Valor total apresentado na proposta comercial, que representa o limite financeiro máximo da contratação, não configurando obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE, sendo o pagamento restrito aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes ou módulos efetivamente substituídos, conforme comprovado no Relatório Técnico Conclusivo aprovado.

5.6. Obrigação de Resultado

5.6.1. Obrigação contratual pela qual a CONTRATADA se compromete a entregar o equipamento em condições operacionais compatíveis com sua finalidade assistencial, sendo insuficiente a mera execução de atividades intermediárias, parciais ou preparatórias que não resultem no retorno efetivo do PET/CT à operação clínica.

5.7. Peças, Componentes ou Módulos Substituídos

5.7.1. Itens físicos ou lógicos efetivamente removidos e substituídos no equipamento durante a execução do serviço, devidamente identificados, individualizados e discriminados no Relatório Técnico Conclusivo, com indicação de número de série, código identificador ou meio equivalente de rastreabilidade, constituindo base para fins de aceite e pagamento.

5.8. Fiscalização

5.8.1. Atividade exercida por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, pela análise da documentação técnica apresentada, pela emissão de notificações, pelo ateste da execução e pela manifestação de conformidade para fins de aceite e pagamento.

5.9. Aceite

5.9.1. Manifestação formal da CONTRATANTE quanto à conformidade da execução do objeto e da documentação técnica apresentada, após análise da fiscalização, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento.

5.10. Dispensa de Licitação em Regime de Ampla Concorrência:

5.10.1. Modalidade de contratação direta prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, adotada em razão das circunstâncias técnicas, assistenciais e administrativas do objeto, na qual, embora dispensado o procedimento licitatório formal, assegura-se a ampla participação de interessados tecnicamente qualificados, mediante convocação pública, recepção de propostas e julgamento objetivo, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade e interesse público.

5.11. Execução Integrada do Objeto:

5.11.1. Forma de execução em que todas as etapas do serviço diagnóstico, definição das intervenções, fornecimento de peças, substituições, ajustes, testes, validações e entrega final são realizadas sob responsabilidade técnica de uma única CONTRATADA, de maneira contínua, coordenada e indissociável, vedada a execução parcial ou condicionada.

5.12. Rastreabilidade Técnica

5.12.1. Capacidade de identificar, por meio de registros técnicos, códigos, números de série ou meios equivalentes, as peças, componentes ou módulos fornecidos e substituídos durante a execução do objeto, de modo a permitir a verificação de origem, correspondência com o Relatório Técnico Conclusivo e comprovação da execução contratual.

6. DIRETRIZES GERAIS DO ESCOPO

6.1. O serviço objeto deste Elemento Técnico deverá ser executado de forma integrada, contínua, indivisível e conclusiva, em estrita conformidade com a descrição do objeto, com as definições técnicas aqui estabelecidas e com as condições de execução pactuadas.

6.2. É expressamente vedada a fragmentação do escopo, a execução parcial, condicionada ou escalonada das atividades, bem como a adoção de soluções provisórias, paliativas ou incompletas que não resultem no retorno pleno, estável e seguro do equipamento à operação assistencial.

6.3. A execução do serviço caracteriza-se como obrigação de resultado, sendo insuficiente a mera realização de etapas intermediárias que não culminem na recuperação funcional integral do sistema PET/CT.

6.4. **Etapa de diagnóstico técnico conclusivo**

6.4.1. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico aprofundado, completo e definitivo, destinado à identificação exaustiva das causas da inoperância do equipamento, das falhas existentes, das degradações funcionais e das limitações operacionais que impeçam ou comprometam seu uso clínico regular.

6.4.2. O diagnóstico deverá:

- abranger todos os subsistemas relevantes ao funcionamento do PET/CT, incluindo, no mínimo, os conjuntos PET e CT, sistemas elétricos e eletrônicos, refrigeração, controle, softwares, firmwares, detectores, estações de trabalho, intertravamentos, sensores, cabos e interfaces;
- ser conduzido por profissionais tecnicamente habilitados, utilizando métodos, testes e procedimentos compatíveis com a complexidade do sistema;
- permitir a definição inequívoca da totalidade das intervenções necessárias ao restabelecimento pleno da funcionalidade do equipamento.

6.4.3. Não serão admitidos diagnósticos parciais, condicionados, exploratórios ou que posterguem a definição das ações corretivas necessárias.

6.5. **Relatório Técnico Conclusivo**

6.5.1. Como produto obrigatório da etapa de diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico Conclusivo, documento único, definitivo e vinculante, que deverá conter, de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, no mínimo:

- identificação completa do equipamento e de seus principais subsistemas;
- descrição do estado funcional encontrado;
- identificação das causas técnicas das falhas e da inoperância;
- relação exaustiva e definitiva de todas as peças, componentes, módulos, softwares e serviços técnicos necessários ao retorno pleno do sistema;
- justificativa técnica individualizada para cada intervenção proposta;
- critérios objetivos que permitam a verificação do retorno operacional do equipamento.

6.5.2. O Relatório Técnico Conclusivo vinculará a execução do retrofit, não sendo admitida a inclusão posterior de novos itens, revisões técnicas supervenientes ou condicionantes que impliquem ampliação de escopo ou necessidade de contratações complementares.

6.6. **Execução das intervenções técnicas**

6.6.1. A execução do serviço deverá observar integralmente as diretrizes e o escopo definidos no Relatório Técnico Conclusivo aprovado pela CONTRATANTE, o qual estabelecerá o conjunto máximo de peças, componentes, módulos, softwares e intervenções técnicas passíveis de substituição ou execução para o restabelecimento pleno do equipamento.

6.6.2. Considerando que a contratação se dá por proposta global, a CONTRATADA poderá, no âmbito da execução técnica, empregar total ou parcialmente os itens identificados no Relatório Técnico Conclusivo, desde que:

- seja assegurado o retorno pleno, estável e seguro do equipamento à operação assistencial;
- sejam observados os requisitos de desempenho, segurança e funcionalidade definidos neste Elemento Técnico;
- todas as substituições efetivamente realizadas estejam devidamente registradas, justificadas e comprovadas no Relatório Técnico Conclusivo final.

6.6.3. Somente serão consideradas para fins de execução contratual e pagamento as intervenções e substituições efetivamente realizadas, sendo vedada a cobrança por peças, componentes ou serviços não utilizados, ainda que previstos no diagnóstico.

6.6.4. Não será admitida a execução de intervenções fora do escopo definido no Relatório Técnico Conclusivo, nem a inclusão de itens não diagnosticados, tampouco a supressão de ações essenciais que comprometam o resultado final, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas, formalmente autorizadas pela fiscalização e que não impliquem ampliação de escopo ou necessidade de contratação complementar.

6.7. **Testes, validação e comprovação do retorno operacional**

6.7.1. Concluídas as intervenções técnicas, a CONTRATADA deverá realizar testes funcionais, operacionais e de segurança, bem como as validações necessárias à comprovação objetiva de que o equipamento se encontra apto à operação clínica regular.

6.7.2. Os testes e validações deverão evidenciar:

- funcionamento estável do sistema;
- atendimento aos parâmetros técnicos essenciais à sua finalidade assistencial;
- inexistência de falhas impeditivas ou degradantes à operação.

6.8. **Conclusão do escopo e aceite**

6.8.1. O escopo do serviço será considerado integralmente atendido somente quando:

- todas as etapas previstas neste item tiverem sido executadas;
- o equipamento estiver plenamente funcional e operacional;
- o Relatório Técnico Conclusivo refletir fielmente as intervenções realizadas;
- houver aceite formal da fiscalização, atestando o cumprimento da obrigação de resultado.

6.8.2. A conclusão do escopo não se caracteriza pela entrega de relatórios ou pela execução isolada de serviços, mas exclusivamente pelo retorno efetivo do equipamento às condições normais de uso assistencial.

7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

7.1. A execução do objeto contratado deverá ser formalmente comprovada mediante a apresentação de documentação técnica idônea, consistente e verificável, a qual constitui requisito indispensável para a fiscalização da execução, para o ateste do cumprimento da obrigação de resultado e para a liberação de qualquer pagamento.

7.2. A documentação técnica principal será o Relatório Técnico Conclusivo, que possuirá caráter definitivo, vinculante e exauriente, consolidando, de forma única e final, os resultados do diagnóstico técnico realizado e das ações efetivamente executadas no equipamento, independentemente da estratégia técnica adotada (manutenção avançada, recuperação tecnológica e/ou retrofit).

7.3. O Relatório Técnico Conclusivo deverá registrar, de maneira clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, no mínimo:

- a identificação completa do equipamento demonstrativo do vínculo inequívoco com o objeto contratado;
- a descrição do estado funcional anterior à intervenção;
- a relação completa, definitiva e individualizada dos componentes, módulos, subconjuntos, softwares e demais itens efetivamente substituídos, com identificação por fabricante, modelo, número de série ou outro elemento de rastreabilidade aplicável;
- a descrição das intervenções técnicas realizadas;
- a comprovação técnica do restabelecimento das condições operacionais e funcionais do equipamento;
- a conclusão expressa quanto à aptidão do equipamento para retorno à operação assistencial.

7.4. Não será admitida a emissão de relatórios parciais, preliminares, complementares ou revisões posteriores, tampouco a inclusão superveniente de itens, componentes ou intervenções não contemplados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado pela CONTRATANTE.

7.5. O Relatório Técnico Conclusivo aprovado constituirá a única referência técnica válida para fins de:

- ateste da execução do objeto;
- verificação do cumprimento da obrigação de resultado;
- apuração dos valores devidos à CONTRATADA.

7.6. O pagamento ficará estritamente limitado aos serviços efetivamente executados e aos componentes efetivamente substituídos e discriminados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, sendo expressamente vedada qualquer cobrança por itens, peças, componentes ou serviços não nele previstos. Não serão admitidos pleitos de inclusão posterior, aditivos contratuais ou pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fundamentados em alegações de necessidades técnicas supervenientes.

7.7. Quando formalmente solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica complementar exclusivamente para fins comprobatórios, tais como registros de testes, evidências de validação operacional, relatórios de calibração, evidências de substituição de componentes ou declaração formal de retorno do equipamento à operação.

7.8. A documentação complementar não poderá, em nenhuma hipótese, alterar, ampliar, revisar ou contraditar o conteúdo do Relatório Técnico Conclusivo, que permanecerá como documento técnico central, definitivo e vinculante.

7.9. Toda a documentação técnica apresentada estará sujeita à análise, conferência e aceite formal pela fiscalização designada pela CONTRATANTE. O aceite não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral quanto à veracidade, consistência, completude das informações prestadas e quanto ao resultado final do serviço contratado, que permanecerá sob sua exclusiva responsabilidade.

8. DO MODELO DE PREÇO

8.1. A contratação será estruturada sob o modelo de preço global, aplicável à prestação de serviço técnico especializado de manutenção avançada, recuperação tecnológica e/ou retrofit do equipamento PET/CT, devendo a proposta comercial apresentar valor global máximo destinado ao restabelecimento pleno das condições operacionais e assistenciais do equipamento.

8.2. O valor global máximo deverá contemplar todas as atividades, insumos e obrigações necessárias à execução integral do objeto, incluindo, de forma não exaustiva: diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento e substituição de peças, componentes, módulos e softwares, execução de intervenções técnicas, ajustes, parametrizações, calibrações, testes, validações, comissionamento, logística, deslocamentos, mão de obra especializada, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos inerentes à execução do serviço, não sendo admitida cobrança adicional sob qualquer alegação.

8.3. Considerando a elevada complexidade tecnológica do sistema PET/CT, sua relevância estratégica para a assistência à saúde no Distrito Federal e a criticidade de sua indisponibilidade, a contratação será processada por dispensa de licitação, em regime de ampla concorrência, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, de modo a possibilitar a participação do maior número possível de empresas tecnicamente aptas à execução do objeto.

8.4. Nesse contexto, recomenda-se a realização de pesquisa de preços, a ser conduzida pela área administrativa competente, previamente à formalização da contratação, em observância ao disposto nos artigos 78 e seguintes da Resolução nº 03/2024, com a finalidade exclusiva de subsidiar a definição do valor global máximo (teto contratual), aferindo a razoabilidade, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a segurança administrativa da contratação.

8.5. A pesquisa de preços deverá considerar a natureza integrada, indivisível e conclusiva do objeto, compreendendo diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de componentes, execução de intervenções técnicas, testes, validações e liberação final do equipamento para operação clínica, não se confundindo com procedimento licitatório, julgamento de propostas ou seleção de fornecedor, servindo apenas como instrumento de apoio à decisão administrativa.

8.6. O Relatório Técnico Conclusivo, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, constituirá o instrumento técnico vinculante para fins de apuração do pagamento, devendo conter, de forma definitiva e exaustiva, a identificação dos serviços executados e a relação dos componentes efetivamente substituídos para o restabelecimento do equipamento à operação.

8.7. O pagamento ficará estritamente condicionado à comprovação da execução integral do objeto, à substituição efetiva dos componentes indicados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado e ao ateste formal da fiscalização quanto ao pleno funcionamento do equipamento, observados os limites do valor global máximo contratado.

8.8. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e aos componentes efetivamente substituídos e comprovados, limitando-se ao valor global máximo contratado, sendo vedado o pagamento por itens não executados, não substituídos, não comprovados tecnicamente ou não constantes do Relatório Técnico Conclusivo aprovado.

8.9. Fica expressamente vedada a cobrança posterior por quaisquer peças, componentes, módulos, serviços ou intervenções não previstos no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, ainda que alegados como necessários em momento subsequente, não sendo admitidos pedidos de aditivo contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento complementar, considerando que a proposta foi apresentada sob a premissa de responsabilidade integral pelo resultado.

8.10. O pagamento somente será processado após a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do Relatório Técnico Conclusivo aprovado e da documentação técnica exigida, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos nas normas internas do IGESDF e na legislação aplicável. O pagamento não implicará aceitação tácita de eventuais falhas ocultas, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas e pelo resultado final do serviço contratado.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, destinando-se exclusivamente à execução, fiscalização, análise, aceite da documentação técnica e encerramento administrativo do contrato, sem caracterizar, em nenhuma hipótese, contrato de natureza continuada.

9.2. A vigência contratual não implica obrigação de prestação continuada, tampouco gera direito a suporte técnico recorrente, manutenção periódica, garantia estendida ou qualquer forma de assistência continuada, restringindo-se estritamente ao cumprimento do objeto definido neste Elemento Técnico.

9.3. O término da vigência contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do serviço, especialmente quanto à veracidade das informações técnicas apresentadas, à correção de eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização e ao cumprimento integral das obrigações assumidas no instrumento contratual.

9.4. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplência contratual da CONTRATADA, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

9.5. O encerramento contratual também poderá ocorrer, sem incidência de multa ou penalidades, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, nos casos de caso fortuito ou força maior, interesse público ou necessidade administrativa, ou acordo entre as partes, assim compreendidos:

I – Caso fortuito ou força maior: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade da execução contratual;
II – Interesse público ou necessidade administrativa: situações que envolvam reestruturação institucional, contingenciamento orçamentário ou alteração de prioridades administrativas;
III – Acordo entre as partes: consenso formal quanto ao encerramento antecipado, sem prejuízos ou pendências.

9.6. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O início da prestação do serviço dar-se-á imediatamente a partir da assinatura do contrato, independentemente de qualquer outra formalidade, em razão da urgência assistencial relacionada ao restabelecimento do equipamento PET/CT e de sua relevância estratégica para a rede pública de saúde do Distrito Federal.

10.2. O prazo máximo para a execução integral do serviço compreenderá, de forma indissociável, todas as etapas necessárias à recuperação funcional do equipamento, incluindo diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento de peças e componentes, execução das intervenções técnicas, realização de testes, validações operacionais e comprovação do pleno retorno à operação assistencial, observados os prazos máximos definidos a seguir.

10.3. **Diagnóstico técnico conclusivo**

10.3.1. A CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico técnico completo e conclusivo do equipamento PET/CT e apresentar o respectivo Relatório Técnico Conclusivo no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.3.2. O Relatório Técnico Conclusivo deverá conter, obrigatoriamente, a identificação exaustiva e definitiva de todos os componentes, módulos, subconjuntos, softwares e acessórios cuja substituição, reparo, ajuste ou atualização sejam necessários para o pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento, não sendo admitidas omissões, diagnósticos parciais ou complementações posteriores.

10.4. **Fornecimento das peças e componentes**

10.4.1. Após a aprovação formal do Relatório Técnico Conclusivo pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento integral das peças e componentes nele indicados, observando-se os seguintes prazos máximos:

a) Peças disponíveis em território nacional: prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da aprovação do Relatório Técnico Conclusivo.

b) Peças que dependam de importação: prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do Relatório Técnico Conclusivo, já incluídos os prazos necessários para aquisição, transporte internacional, desembaraço aduaneiro e logística interna.

10.4.2. Os prazos podem ser prorrogados, desde que devidamente justificado.

10.4.3. A CONTRATADA deverá indicar expressamente, no Relatório Técnico Conclusivo, quais peças são de fornecimento nacional e quais dependem de importação, bem como a respectiva estimativa de prazo de fornecimento, ficando vinculada às informações declaradas.

10.5. **Substituição, intervenções técnicas, testes e validação operacional**

10.5.1. A substituição das peças, a execução das intervenções técnicas necessárias, a realização de testes funcionais, ajustes, calibrações, validações operacionais e a comprovação do pleno retorno do equipamento à operação deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da disponibilização efetiva das peças correspondentes.

10.6. **Aplicação dos prazos em execução escalonada**

10.6.1. Considerando a natureza do objeto contratação de empresa especializada em serviços técnicos avançados de manutenção, recuperação tecnológica ou retrofit de sistema PET/CT de alta complexidade , as substituições de peças e componentes poderão ocorrer de forma escalonada, conforme a viabilidade técnica, logística e operacional, desde que todas as necessidades estejam previamente identificadas no Relatório Técnico Conclusivo aprovado.

10.6.2. Nessas hipóteses, os prazos estabelecidos para fornecimento, substituição, testes e validação aplicar-se-ão individualmente a cada conjunto de peças ou componentes efetivamente necessários, observadas as seguintes condições:

- o Relatório Técnico Conclusivo deverá conter a identificação exaustiva da totalidade dos componentes necessários ao restabelecimento do equipamento, ainda que a substituição não ocorra de forma simultânea;
- os prazos máximos de fornecimento e execução serão contados a partir da disponibilidade efetiva de cada conjunto de peças, respeitada a distinção entre itens de fornecimento nacional e itens dependentes de importação;
- a execução **escalonada** não descaracteriza a obrigação de resultado assumida pela CONTRATADA, permanecendo sua responsabilidade integral pelo retorno pleno do equipamento à operação assistencial;
- não será admitida a utilização da execução escalonada como justificativa para postergação injustificada, fracionamento indevido do objeto ou descumprimento dos prazos máximos aplicáveis a cada etapa.

10.7. **Conclusão do prazo de execução**

10.8. A execução do objeto somente será considerada concluída após a realização integral de todas as substituições indicadas no Relatório Técnico Conclusivo, a execução dos testes e validações finais, a comprovação do pleno funcionamento do equipamento e o aceite formal da fiscalização.

10.9. A inobservância dos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e formalmente aceito pela CONTRATANTE, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A execução do objeto contratado deverá ser realizada sob responsabilidade técnica integral da CONTRATADA, admitindo-se a subcontratação parcial e tecnicamente justificada de etapas específicas do serviço, desde que não haja fracionamento do objeto, diluição da obrigação de resultado ou prejuízo ao controle e à fiscalização contratual.

11.2. A subcontratação poderá ocorrer exclusivamente para atividades técnicas especializadas que demandem conhecimentos específicos, recursos tecnológicos singulares ou cadeias logísticas próprias, tais como fornecimento de componentes, serviços especializados de recuperação tecnológica, calibração ou suporte técnico avançado, desde que compatíveis com o escopo do objeto e previamente declaradas.

11.3. **Condições obrigatórias para a subcontratação**

11.3.1. A subcontratação somente será admitida quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a CONTRATADA permaneça única e integralmente responsável pela execução do objeto, pelo diagnóstico técnico conclusivo, pela qualidade das intervenções realizadas, pelos prazos, pela segurança operacional e pelo resultado final do serviço;

II – a subcontratação não implique fragmentação do objeto, contratação paralela, execução autônoma de etapas dissociadas ou necessidade de celebração de contratos adicionais pela CONTRATANTE;

III – as atividades subcontratadas estejam expressamente vinculadas ao objeto principal e sob coordenação direta da CONTRATADA;

IV – os subcontratados atendam aos requisitos técnicos e legais compatíveis com as atividades a serem executadas, podendo ser exigida sua identificação e documentação técnica, quando solicitado pela fiscalização;

V – não haja transferência, compartilhamento ou limitação da responsabilidade técnica, administrativa ou contratual da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

11.4. **Responsabilidade técnica e obrigação de resultado**

11.5. A admissão de subcontratação não exime, não reduz nem compartilha a responsabilidade da CONTRATADA, que responderá de forma exclusiva, direta e integral por todos os atos praticados, serviços executados, peças fornecidas, informações técnicas prestadas e pelo pleno restabelecimento das condições operacionais do equipamento PET/CT.

11.6. A obrigação de resultado permanece única, indivisível e integral, sendo considerada cumprida somente com a entrega do equipamento plenamente operacional, validado e aceito pela fiscalização, independentemente da eventual participação de terceiros na execução de atividades específicas.

11.7. **Controle e fiscalização**

11.7.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre as atividades subcontratadas, inclusive identificação dos subcontratados, descrição das atividades executadas e evidências técnicas da conformidade dos serviços prestados, sem que isso configure vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e terceiros.

11.8. **Vedação a subcontratação irregular**

11.8.1. É vedada a subcontratação que:

- descaracterize o objeto contratado;
- implique execução autônoma ou independente do serviço;

- transfira a terceiros a responsabilidade pelo diagnóstico técnico conclusivo ou pelo resultado final;
- seja utilizada como meio de afastar obrigações contratuais, prazos ou responsabilidades assumidas.

11.9. A identificação de subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste Elemento Técnico caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço de retrofit completo do equipamento PET/CT, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Elemento Técnico e em seus anexos, assumindo responsabilidade integral pelo restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento, não se admitindo limitação de escopo, postergação da execução, fracionamento das atividades ou apresentação de soluções parciais, sob qualquer alegação.

12.2. A CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada, responsabilizando-se integralmente pela execução do diagnóstico técnico conclusivo, pelo fornecimento e substituição dos componentes necessários, pela realização dos testes, ajustes, validações e demais intervenções técnicas indispensáveis ao retorno do equipamento à operação assistencial, observadas as boas práticas de engenharia clínica, as normas técnicas aplicáveis, as especificações do fabricante e as condições operacionais do equipamento.

12.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo diagnóstico, fornecimento de peças e componentes, logística, deslocamentos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de apoio, mão de obra, tributos e demais encargos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao IGESDF além dos limites estabelecidos no instrumento contratual.

12.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica, consistência e fidedignidade das informações constantes no Relatório Técnico Conclusivo, bem como pela correta identificação da totalidade dos componentes necessários ao restabelecimento do equipamento, respondendo por eventuais omissões, erros técnicos ou informações incorretas que comprometam a execução do retrofit, a instrução do processo administrativo ou o resultado final do serviço.

12.5. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização exercida por servidores ou colaboradores do IGESDF.

12.6. A execução do serviço deverá ocorrer sem interferência indevida nas rotinas assistenciais, observadas rigorosamente as normas internas de segurança, controle de acesso, funcionamento das unidades de saúde e proteção do patrimônio do IGESDF.

12.7. A CONTRATADA deverá emitir e entregar o Relatório Técnico Conclusivo e a documentação técnica exigida nos prazos estabelecidos, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável, constituindo tal documentação condição indispensável para o aceite do serviço e para a liberação do pagamento.

12.8. É vedada à CONTRATADA a cobrança por quaisquer peças, componentes, serviços ou intervenções técnicas não identificados no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, bem como a apresentação de diagnósticos complementares ou revisões supervenientes, sendo tais atos realizados, se ocorrerem, por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem direito a pagamento adicional, aditivo contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.

12.9. Na hipótese de ocorrência de eventos capazes de impactar a execução do serviço, conforme previsto na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao IGESDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo, no mínimo, a descrição detalhada do evento ocorrido, sua natureza, data de ocorrência e duração estimada, as medidas preventivas ou mitigadoras existentes, quando aplicável, as ações adotadas ou a serem adotadas para cessar seus efeitos, com estimativa de prazo, a indicação das obrigações contratuais afetadas e demais informações relevantes para a adequada avaliação do ocorrido.

12.10. Após a comunicação, a fiscalização do contrato avaliará o evento e poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. O IGESDF poderá, a seu critério, isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações diretamente afetadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada sua responsabilidade.

12.11. O reconhecimento, pelo IGESDF, de eventos descritos na Matriz de Riscos cuja responsabilidade seja atribuída exclusivamente à CONTRATADA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo o risco ser integralmente suportado pela CONTRATADA.

12.12. As ocorrências de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data do evento, devendo as partes, de comum acordo, definir a forma e o prazo para superação dos efeitos, comprometendo-se a empregar todas as medidas razoáveis para minimizar impactos na execução do serviço.

12.13. O descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior não caracterizará inadimplência, desde que devidamente comprovado e comunicado nos prazos estabelecidos.

12.14. Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições constantes da Matriz de Riscos, da legislação aplicável e das normas internas vigentes do IGESDF.

Quadro 01: Mapa de Riscos

RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL PELO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
Risco 1	Atraso na execução do diagnóstico técnico, das intervenções de retrofit e na entrega do Relatório Técnico Conclusivo	CONTRATADA	Comprometimento do cronograma administrativo e atraso no retorno do equipamento à operação assistencial	Alto	Definição clara de prazos contratuais; cláusulas de penalidade por atraso; acompanhamento contínuo pela fiscalização
Risco 2	Apresentação de Relatório Técnico Conclusivo incompleto, genérico ou inconclusivo	CONTRATADA	Impossibilidade de ateste, atraso no pagamento e risco de necessidade de nova contratação	Alto	Exigência expressa de relatório conclusivo e definitivo; critérios mínimos de conteúdo; rejeição formal pela fiscalização
Risco 3	Omissão de falhas, peças ou componentes necessários ao pleno retorno do equipamento	CONTRATADA	Necessidade de intervenções adicionais futuras sem cobertura contratual e impacto assistencial	Alto	Cláusula de responsabilidade integral da CONTRATADA; vinculação do pagamento ao relatório definitivo; ART do responsável técnico
Risco 4	Substituição de peças ou execução de intervenções não previstas no Relatório Técnico Conclusivo aprovado	CONTRATADA	Risco jurídico, financeiro e descaracterização do objeto	Médio	Vedação expressa a cobranças por itens não previstos; fiscalização permanente; não pagamento por serviços não autorizados
Risco 5	Utilização de profissional não habilitado ou ausência de responsabilidade técnica formal	CONTRATADA	Invalidade técnica do serviço e responsabilização administrativa	Médio	Exigência de ART; verificação prévia de qualificação; fiscalização documental
Risco 6	Irregularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA durante a execução	CONTRATADA	Impedimento de pagamento e atraso no encerramento contratual	Médio	Conferência documental periódica; exigência de manutenção da regularidade
Risco 7	Falhas de comunicação entre CONTRATADA e fiscalização	CONTRATADA / CONTRATANTE	Retrabalho, atrasos e inconsistências técnicas	Médio	Definição de canal formal de comunicação; registros documentais das interações

Risco 8	Interferência indevida nas rotinas assistenciais durante a execução do retrofit	CONTRATADA	Impacto temporário na operação da unidade de saúde	Baixo	Planejamento prévio das atividades; observância das normas internas do IGESDF
Risco 9	Descumprimento das normas internas de acesso, segurança e controle patrimonial	CONTRATADA	Restrição de acesso e paralisação das atividades	Baixo	Orientação prévia à equipe técnica; fiscalização local
Risco 10	Inadimplência no pagamento após aceite formal da documentação técnica	CONTRATANTE	Impacto no relacionamento contratual	Baixo	Fluxo interno de pagamento definido; conferência tempestiva da documentação
Risco 11	Não comunicação tempestiva de eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior	CONTRATADA / CONTRATANTE	Atrasos injustificados ou conflitos contratuais	Baixo	Cláusula contratual de comunicação imediata; registro formal dos eventos

Quadro 02: Matriz de Risco

CONSEQUÊNCIA \ PROBABILIDADE	IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CRÍTICA	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
MAIOR	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
MODERADA	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO
MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO

12.15. Interpretação e uso da matriz

- Riscos classificados como EXTREMO ou ALTO exigem medidas mitigatórias obrigatórias, acompanhamento contínuo e atuação imediata da fiscalização.
- Riscos classificados como MÉDIO devem ser monitorados, com medidas preventivas proporcionais.
- Riscos classificados como BAIXO são aceitáveis, devendo ser apenas acompanhados.

12.16. Esta Matriz de Risco deverá ser utilizada como instrumento de apoio à gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com o Mapa de Riscos, sem afastar as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA quanto à obrigação de resultado e à mitigação dos riscos sob sua alçada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do serviço, incluindo a indicação do local de realização das atividades, os horários permitidos para acesso e as orientações operacionais pertinentes, observadas as normas internas do IGESDF.

13.2. A CONTRATANTE deverá autorizar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA às dependências onde o equipamento se encontra instalado, desde que atendidas integralmente as normas de segurança, controle de acesso, identificação e funcionamento das unidades de saúde, não se responsabilizando por atrasos decorrentes do descumprimento dessas normas pela CONTRATADA.

13.3. É obrigação da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, competindo-lhe verificar a conformidade da execução, analisar a documentação técnica apresentada, solicitar esclarecimentos quando necessário e atestar formalmente a execução do objeto, quando comprovado o retorno pleno do equipamento às condições operacionais.

13.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a documentação técnica ou a execução do serviço que esteja em desacordo com as disposições deste Elemento Técnico ou do instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos das normas internas do IGESDF.

13.5. Compete ainda à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Elemento Técnico, após o aceite formal da documentação técnica e a comprovação da execução integral do serviço, respeitados os trâmites administrativos e orçamentários aplicáveis.

13.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução do serviço ou na documentação apresentada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, conforme os procedimentos previstos nas normas internas do IGESDF.

13.7. As notificações preliminares deverão registrar de forma clara e detalhada as ocorrências verificadas durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades vigente no âmbito do IGESDF, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.8. A CONTRATANTE deverá assegurar o devido processamento administrativo das demandas relacionadas ao contrato, inclusive quanto à análise tempestiva da documentação técnica e à adoção das providências necessárias ao encerramento contratual, sem prejuízo da observância do interesse público e da continuidade da assistência.

Quadro 03: Condutas Praticadas pela CONTRATADA Durante a Execução Contratual (Rol não exaustivo)

Item	Conduta praticada pela CONTRATADA	Grau da infração	Incidência
1	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço de retrofit.	1	Por ocorrência
2	Deixar de apresentar, apresentar de forma incompleta ou incorreta, a documentação técnica ou administrativa exigida neste Elemento Técnico ou no contrato.	1	Por ocorrência

3	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo incompleto, genérico, inconclusivo ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.	3	Por ocorrência
4	Apresentar documentação fiscal com informações incompletas, incorretas ou em desacordo com a legislação aplicável.	2	Por ocorrência
5	Executar intervenções técnicas, substituições de peças ou serviços além ou em desacordo com o Relatório Técnico Conclusivo aprovado, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
6	Omitir falhas, defeitos, não conformidades, peças, componentes ou necessidades técnicas relevantes no Relatório Técnico Conclusivo.	4	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida, relativa ao diagnóstico e às intervenções executadas.	3	Por ocorrência
8	Empregar profissional não habilitado ou sem comprovação de qualificação técnica compatível com sistemas PET/CT durante a execução do serviço.	3	Por ocorrência
9	Descumprir o prazo estabelecido para execução do serviço de retrofit ou para a entrega do Relatório Técnico Conclusivo.	3	Por ocorrência
10	Apresentar Relatório Técnico Conclusivo com informações inconsistentes, contraditórias ou tecnicamente infundadas.	3	Por ocorrência
11	Descumprir normas internas de segurança, controle de acesso ou funcionamento das unidades do IGESDF durante a execução do serviço.	2	Por ocorrência
12	Deixar de comunicar formalmente à CONTRATANTE a ocorrência de eventos que impactem ou possam impactar a execução do serviço, nos prazos estabelecidos.	2	Por ocorrência
13	Executar o serviço de retrofit de forma a interferir indevidamente nas rotinas assistenciais da unidade, sem autorização ou planejamento prévio.	2	Por ocorrência
14	Deixar de atender, sem justificativa técnica, às solicitações formais de esclarecimentos ou ajustes emitidas pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Descumprir normas técnicas, éticas ou de segurança aplicáveis à execução do serviço de retrofit.	4	Por ocorrência
16	Apresentar laudos, relatórios ou documentos técnicos falsificados, adulterados ou com informações sabidamente inverídicas.	4	Por ocorrência
17	Omitir ou retardar injustificadamente a correção de inconsistências apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Relatório Técnico Conclusivo ou na documentação técnica.	3	Por ocorrência
18	Falta de cooperação técnica com a FISCALIZAÇÃO durante a execução do serviço ou na fase de análise e aceite da documentação.	2	Por ocorrência

Quadro 04 : Detalhamento do Grau de Infração

Grau	Correspondência de infração
1	Baixa
2	Média
3	Alta
4	Muito alta

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Em conformidade com o Art. 127. Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a CONTRADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

14.2. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) na ausência de índices específicos. O reajuste do instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico poderá ser realizado mediante apostilamento, salvo coincidir com a prorrogação contratual, caso em que será formalizado por termo aditivo, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

14.3. O direito à repactuação ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

15. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

15.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde os equipamentos estão instalados.

Quadro 05: Endereço onde será prestado o serviço

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO

1	Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-900

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e a fiscalização deste contrato seguirão a **Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062**, publicada em 25/11/2024, ou norma superveniente.

16.2. Para os fins desta contratação, e conforme definido na Resolução DP.RDE.062, os principais papéis de acompanhamento são:

16.3. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

I - Gestor do contrato: colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

II - Fiscal do contrato: colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

16.4. A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico, garantindo a preservação dos dados pessoais através da Lei nº13.709/2018; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os papéis são distintos e não cumulativos.

16.5. A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

16.6. Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na **Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062**, com garantia ao contraditório e ampla defesa. As penalidades aplicáveis estão descritas no Quadro 9 deste Elemento Técnico.

17. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica necessária à execução do objeto deste Elemento Técnico, as empresas interessadas deverão apresentar documentação que demonstre, de forma inequívoca, aptidão técnica compatível com a natureza, a complexidade e a relevância do serviço a ser contratado, observados os requisitos a seguir.

17.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**

17.2.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica para execução de serviços técnicos avançados de manutenção, recuperação tecnológica ou retrofit de equipamentos de diagnóstico por imagem de alta complexidade, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da empresa participante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17.2.2. O atestado deverá comprovar a execução satisfatória de serviços com características técnicas, complexidade, porte e prazos compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, abrangendo sistemas de diagnóstico por imagem de alta complexidade, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

17.2.3. Serão aceitos somente atestados:

- emitidos após a conclusão do contrato correspondente; ou
- emitidos após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses do início da execução contratual, salvo quando o contrato tiver sido formalmente pactuado para execução em prazo inferior.

17.2.4. A data de emissão do atestado deverá ser de até **03 (três) anos** anteriores à data de apresentação da proposta.

17.3. **Responsabilidade Técnica**

17.4. A empresa participante deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente legalmente aceito, devidamente registrada, vinculada ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), comprovando que os serviços foram ou estão sendo executados sob responsabilidade técnica formal.

17.5. A ART deverá estar emitida em nome de profissional legalmente habilitado, compatível com a natureza dos serviços executados, abrangendo atividades relacionadas a sistemas eletromecânicos, eletroeletrônicos e de diagnóstico por imagem de alta complexidade.

17.6. **Registro Profissional**

17.6.1. Deverá ser apresentada **Certidão válida de Registro e Regularidade** da empresa participante e de seus responsáveis técnicos junto ao:

- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e/ou
- Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT),

17.6.2. da jurisdição da sede da empresa, em plena validade, comprovando que a atividade social desenvolvida é compatível com o objeto desta contratação, conforme disposto na Resolução CONFEA nº 218/1973 e normativos correlatos.

17.7. **Licença Sanitária**

17.7.0.1. Deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento da empresa proponente, expedido pela autoridade de Vigilância Sanitária competente (Municipal, Estadual ou Distrital), de acordo com a sede da empresa participante, em plena validade, quando aplicável à natureza das atividades exercidas.

17.8. **Verificação e comprovação da documentação**

17.8.1. A qualquer momento durante o processo de contratação ou durante a vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de verificação e comprovação, a apresentação dos **originais ou cópias autenticadas** da documentação exigida neste Elemento Técnico.

17.9. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

18.1. É facultada, porém fortemente recomendada, às empresas interessadas na participação do certame, a realização de vistoria técnica presencial ao local onde se encontra instalado o equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690, objeto deste Elemento Técnico. A vistoria tem por finalidade proporcionar pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, ambientais e de acesso ao equipamento, de modo a subsidiar a adequada execução do serviço de retrofit, assumido sob responsabilidade integral pelo resultado.

18.2. A vistoria técnica destina-se exclusivamente ao levantamento das condições reais do ambiente, do posicionamento e acessos ao equipamento, das restrições físicas e operacionais, bem como das condições gerais de infraestrutura que possam impactar a execução do serviço, não se caracterizando como etapa de execução contratual e não abrangendo, em nenhuma hipótese, a realização de reparos, substituição de peças, ajustes, calibrações, atualizações de software, treinamentos ou quaisquer outras intervenções técnicas.

18.3. Durante a vistoria técnica, serão admitidos esclarecimentos exclusivamente de natureza técnica, relacionados às condições do ambiente físico, aos acessos ao equipamento, às restrições operacionais existentes e às interfaces com a infraestrutura disponível, não sendo admitidas, sob qualquer hipótese, alegações futuras de desconhecimento das condições locais como justificativa para limitação do escopo, atraso na execução, apresentação de soluções parciais, pleitos de acréscimo de valor, alteração de escopo ou reequilíbrio econômico-financeiro.

18.4. Considerando que o objeto deste Elemento Técnico compreende a execução de serviço de retrofit completo, caberá à CONTRATADA avaliar, durante a vistoria, as condições que possam impactar o fornecimento e a substituição de componentes necessários ao restabelecimento do equipamento, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à CONTRATANTE em razão de supostas limitações previamente identificáveis no local.

18.5. A realização da vistoria técnica não é obrigatória; contudo, sua não realização não exime a proponente da responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições do local, do equipamento e de suas interfaces operacionais, ficando vedada a alegação posterior de desconhecimento técnico, ambiental ou operacional como fundamento para descumprimento contratual, atraso na execução, limitação do resultado, pleitos de acréscimo de valor ou qualquer forma de reequilíbrio econômico-financeiro.

18.6. O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, junto à área responsável do IGESDF, por meio dos seguintes canais:

18.7. **Telefone:** (61) 3550-8900

18.8. E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

18.9. horários de 08h às 11h ou de 14h às 16h, devendo ser realizadas até o segundo dia útil anterior à data-limite para recebimento das propostas.

18.10. Todos os custos decorrentes da visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias, correrão por conta exclusiva da empresa proponente, não cabendo qualquer ônus à CONTRATANTE.

18.11. Na hipótese de não realização da visita técnica, a empresa proponente deverá apresentar Declaração de Ciência, firmada por responsável técnico legalmente habilitado, atestando pleno conhecimento das condições do local e das particularidades técnicas envolvidas na execução do diagnóstico técnico, conforme modelo a ser definido no âmbito do instrumento convocatório.

18.12. A apresentação da Declaração de Ciência implica a assunção integral de responsabilidade pelas informações prestadas, ficando a proponente impedida de alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual ou pleitos administrativos futuros.

18.13. Para fins de acesso às dependências assistenciais, o representante designado pela empresa deverá apresentar-se devidamente identificado, conforme as normas internas do IGESDF, portando documento oficial com foto e comprovação de vínculo ou autorização formal da empresa proponente.

18.14. Eventuais dúvidas técnicas adicionais deverão ser encaminhadas **exclusivamente por escrito** à área responsável do IGESDF, por meio do endereço eletrônico **compras.servicos@igesdf.org.br** observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

19. PROPOSTA COMERCIAL

19.1. A proposta comercial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação da empresa proponente, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e identificação do representante legal, com seus respectivos dados;

b) descrição clara e objetiva do objeto, explicitando a prestação de serviço de retrofit completo do equipamento PET/CT, com responsabilidade integral pelo restabelecimento pleno de suas condições operacionais, nos termos deste Elemento Técnico;

c) apresentação do valor global máximo proposto para a execução integral do serviço, em moeda nacional, expresso em algarismo e por extenso, o qual deverá abranger todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo diagnóstico técnico conclusivo, fornecimento e substituição de componentes, mão de obra especializada, logística, testes, validações, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos;

d) declaração expressa de ciência e concordância de que o pagamento ficará vinculado ao Relatório Técnico Conclusivo aprovado, sendo devido exclusivamente em relação aos componentes efetivamente substituídos, limitados ao valor global máximo proposto, vedada qualquer cobrança adicional por itens não previstos no referido relatório;

e) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

f) prazo para execução integral do serviço, em conformidade com o estabelecido neste Elemento Técnico;

g) dados bancários da empresa, incluindo banco, agência e conta corrente, para fins de pagamento;

h) declaração quanto às condições de garantia aplicáveis ao serviço executado, quando pertinente, nos termos deste Elemento Técnico;

i) declaração expressa de que a proposta contempla todas as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras necessárias à execução integral do objeto, sem ressalvas, condicionantes ou limitações de escopo.

19.2. As propostas comerciais serão solicitadas e recebidas no âmbito de procedimento de dispensa de licitação, em regime de ampla concorrência, observados os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, julgamento objetivo, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

20. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

20.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, observada a conformidade técnica integral com as disposições deste Elemento Técnico, em consonância com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aplicável à dispensa de licitação em regime de ampla concorrência.

20.2. Somente serão consideradas classificadas para julgamento as propostas que atendam plenamente aos requisitos técnicos mínimos, administrativos e formais estabelecidos neste Elemento Técnico, incluindo, mas não se limitando, à comprovação de capacidade técnica compatível com a execução de serviço de retrofit de sistema PET/CT de alta complexidade, à aceitação expressa do modelo de contratação por preço global máximo, bem como à concordância com a vinculação do pagamento ao Relatório Técnico Conclusivo.

20.3. A proposta comercial deverá apresentar valor global máximo para a execução integral do serviço de retrofit, compreendendo todas as atividades necessárias ao pleno restabelecimento do equipamento, inclusive diagnóstico técnico, fornecimento e substituição de componentes, mão de obra especializada, logística, testes, validações, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida a apresentação de preços parciais ou condicionados.

20.4. Não será admitida a inclusão de cláusulas restritivas, condicionantes técnicas não previstas neste Elemento Técnico, limitações de escopo, ressalvas quanto à responsabilidade pelo resultado ou qualquer disposição que implique transferência de riscos à CONTRATANTE.

20.5. Em caso de empate entre propostas classificadas, serão adotados os critérios de desempate previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

20.6. A CONTRATANTE poderá promover diligências junto às proponentes, exclusivamente para esclarecimento ou complementação de informações que não impliquem alteração do conteúdo da proposta apresentada, vedada a inclusão de novos elementos ou modificação do preço ofertado.

20.7. A classificação final das propostas observará estritamente o atendimento técnico e o menor preço global, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para o IGESDF, considerada a urgência assistencial, a complexidade tecnológica do equipamento e a necessidade de retorno pleno e seguro das atividades do PET/CT.

21. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. Com a finalidade de assegurar julgamento técnico objetivo, isonômico e aderente ao objeto deste Elemento Técnico, as propostas apresentadas serão submetidas à análise técnica detalhada, a ser formalizada por meio de **Parecer Técnico Conclusivo**, com base nos critérios estabelecidos nas tabelas constantes deste instrumento.

21.2. A avaliação técnica terá por objetivo verificar a **aderência integral da proposta ao escopo contratado**, à natureza do serviço, aos prazos máximos estabelecidos e aos requisitos de qualificação técnica exigidos, considerando a complexidade tecnológica do sistema PET/CT e a obrigação de resultado assumida pela futura contratada.

21.3. Para fins de padronização da análise, a emissão do Parecer Técnico deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes eixos de avaliação:

Quadro 06: Critérios técnicos de avaliação das propostas

ESCOPO TÉCNICO DO SERVIÇO		
Item	**Requisito Técnico Avaliado**	**Critério Objetivo de Avaliação**
1	Compatibilidade do objeto	Contempla serviços técnicos avançados de manutenção, recuperação tecnológica ou retrofit de sistema PET/CT
2	Serviço integrado e conclusivo	Proposta não se limita a diagnóstico isolado ou troca pontual de peças
3	Obrigação de resultado	Entrega do equipamento em pleno funcionamento clínico
4	Diagnóstico técnico conclusivo	Diagnóstico completo, definitivo e não revisável
5	Relatório Técnico Conclusivo	Documento único, vinculante e base para execução e pagamento
6	Vedação a diagnósticos parciais	Não prevê complementações, revisões ou escopos condicionados
7	Fornecimento de componentes	Abrange todas as peças necessárias ao retorno operacional
8	Execução das intervenções técnicas	Substituições, ajustes, integrações e parametrizações
9	Testes e validações	Prevê testes finais, calibrações e validação operacional
10	Rastreabilidade das peças	Peças substituídas identificadas por nº de série ou equivalente
11	Vedação à fragmentação do objeto	Não condiciona execução a futuras contratações
AVALIAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO		
Item	**Etapa Avaliada**	**Prazo Máximo Exigido**
1	Início do serviço	Imediato após assinatura do contrato
2	Diagnóstico técnico conclusivo	Até 07 (sete) dias corridos
3	Fornecimento de peças nacionais	Até 15 (quinze) dias corridos
4	Fornecimento de peças importadas	Até 30 (trinta) dias corridos
5	Substituições e intervenções	Até 20 (vinte) dias corridos após disponibilidade das peças
6	Execução escalonada	Respeita prazos individualizados por conjunto de peças
7	Vedação a prorrogações automáticas	Não prevê prorrogações por fatos previsíveis
AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA		
Item	**Documento / Requisito**	**Critério de Avaliação**
1	Atestado de Capacidade Técnica	Mínimo 01, compatível com sistemas de imagem de alta complexidade
2	Prazo mínimo do atestado	Execução comprovada por ≥ 12 meses

3	Data do atestado	Emitido até 03 anos da proposta
4	Anotação de Responsabilidade Técnica	ART compatível com o objeto
5	Registro da empresa	CREA e/ou CRT válidos
6	Registro dos responsáveis técnicos	CREA/CRT em plena validade
7	Licença / Alvará Sanitário	Quando aplicável à atividade
8	Comprovação documental	Disponibilidade de contratos, contatos e locais

AVALIAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)		
Item	**Critério Avaliado**	**Condição Exigida**
1	Subcontratação declarada	Atividades específicas e justificadas
2	Responsabilidade técnica	Mantida integralmente pela CONTRATADA
3	Fragmentação do objeto	Não ocorre fracionamento
4	Obrigação de resultado	Única e indivisível
5	Subcontratação irregular	Inexistente

22. **DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

22.1. A empresa deverá apresentar a prestação de garantia de execução do contrato, e encaminhar o comprovante da prestação da mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste.

22.2. O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias úteis do inicialmente previsto, autoriza o IGESDF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

22.3. A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

22.4. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

22.5. No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

22.6. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

22.7. A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

22.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

23. **DO PAGAMENTO**

23.1. O pagamento somente será efetuado após a execução integral do objeto, mediante o ateste formal da fiscalização quanto ao restabelecimento pleno das condições operacionais do equipamento, bem como após a aprovação do Relatório Técnico Conclusivo e da documentação técnica exigida neste Elemento Técnico.

23.2. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes e módulos efetivamente substituídos, conforme expressamente discriminado no Relatório Técnico Conclusivo aprovado, podendo ou não alcançar o valor global máximo da proposta apresentada, o qual constitui apenas limite financeiro máximo contratual, não configurando obrigação de pagamento integral por parte da CONTRATANTE.

23.3. Os documentos fiscais deverão ser apresentados pela CONTRATADA após o aceite da execução do serviço, sendo obrigatoriamente atestados pelo IGESDF, devendo discriminar de forma clara e objetiva os serviços realizados, os componentes substituídos, quando aplicável, bem como o número do contrato ao qual se refere a prestação do serviço.

23.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA. Não será admitida a emissão de boleto bancário, sob pena de caracterização de cobrança indevida.

23.5. Os pagamentos ficam condicionados à manifestação formal de conformidade do Fiscal e do Gestor do contrato, observadas as exigências previstas neste Elemento Técnico, no instrumento contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

23.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal única, correspondente à execução do serviço contratado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

Nome: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
Endereço: SMHS – Área Especial Quadra 101 – Bloco A – CEP 70.335-900

23.7. Na nota fiscal deverá constar, ainda, a unidade onde o serviço foi executado, os dados bancários completos da CONTRATADA (banco, agência e conta corrente), bem como o número de referência do procedimento de seleção de fornecedores, quando aplicável.

23.8. Caso a nota fiscal seja apresentada com incorreções, inconsistências ou em desacordo com a legislação vigente, será devolvida para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso e reiniciando-se sua contagem a partir da reapresentação do documento devidamente ajustado.

23.9. Na hipótese de impugnação de parte do valor apresentado na nota fiscal, em razão de inconsistência ou inconformidade identificada pela fiscalização, o IGESDF poderá reter o valor correspondente, liberando, quando aplicável, a parcela incontroversa, até que a pendência seja sanada.

23.10. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA para fins de correção documental ou técnica, o decurso do prazo de pagamento ficará interrompido, reiniciando-se a contagem somente após o cumprimento integral das exigências, não sendo devida atualização financeira no período.

23.11. O pagamento observará, em todos os casos, as regras aplicáveis às contratações realizadas por dispensa de licitação, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, ficando condicionado à regularidade da execução do objeto, à inexistência de pendências técnicas ou administrativas e à manifestação formal de conformidade da fiscalização.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste Elemento Técnico sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024 , sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis. Além disso, será aplicada multa nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

IV. 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadasem hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

V. de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

VI. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

VII. Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

VIII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

24.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062, de 25/11/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24.3. Se os serviços não forem concluídos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do primeiro atendimento, e o equipamento permanecer inoperante, a empresa deverá descontar da nota fiscal mensal os dias em que o equipamento esteve fora de operação. Essa regra não se aplica em casos que envolvem importação de peças, desde que devidamente justificado.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1. A formalização da contratação decorrente do presente Elemento Técnico, bem como a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, ficam condicionadas ao atendimento prévio das exigências administrativas e legais aplicáveis, especialmente à manifestação formal de disponibilidade orçamentária, a ser emitida pelo Núcleo de Execução Orçamentária ou unidade administrativa competente do IGESDF, nos termos da legislação vigente e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

25.2. A inexistência, insuficiência ou não comprovação da disponibilidade orçamentária inviabiliza a formalização do contrato, não gerando à Administração qualquer obrigação financeira, nem direito adquirido à futura contratação.

25.3. O presente Elemento Técnico possui natureza estritamente técnica, destinando-se a subsidiar o prosseguimento da decisão administrativa quanto à viabilidade fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, não implicando, por si só, autorização para contratação, empenho de recursos ou assunção de obrigações financeiras.

25.4. A contratação somente poderá ser efetivada após a regular instrução processual, incluindo, quando aplicável, a realização da pesquisa de preços pela área competente, a manifestação orçamentária, a análise jurídica conclusiva e a autorização da autoridade competente.

26. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

26.1. Toda a documentação técnica e necessária para o objeto deste documento encontra-se relacionada nos seguintes **anexos**:

Quadro 07: Descrição dos anexos

Descrição	Relação doc. SEI nº
Anexo I: MODELO PARA TERMO DE VISITA TÉCNICA	193310729
Anexo II: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ADESÃO INTEGRAL AO ELEMENTO TÉCNICO	193311188

26.2. **ANEXO I – TERMO DE VISITA TÉCNICA**

26.2.1. O Termo de Visita Técnica tem por finalidade formalizar a realização de vistoria presencial facultativa ao local onde se encontra instalado o equipamento PET/CT GE Healthcare – modelo Discovery 690, permitindo às empresas interessadas pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, ambientais e de acesso ao equipamento.

26.2.2. Este anexo visa assegurar que a proponente tenha ciência prévia das particularidades do ambiente e do equipamento, mitigando riscos de alegações futuras de desconhecimento técnico, bem como prevenindo pleitos de limitação de escopo, atrasos injustificados ou solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro.

26.2.3. A visita técnica possui caráter exclusivamente informativo, não constituindo etapa de execução contratual, nem autorizando a realização de quaisquer intervenções técnicas no equipamento.

26.3. **ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ADESÃO INTEGRAL AO ELEMENTO TÉCNICO**

26.3.1. O Termo de Ciência, Concordância e Adesão Integral ao Elemento Técnico tem por objetivo assegurar que a empresa proponente reconheça expressamente a prevalência absoluta do Elemento Técnico sobre a proposta comercial, evitando restrições unilaterais, condicionantes ocultas ou interpretações divergentes quanto às obrigações assumidas.

26.3.2. Por meio deste anexo, a CONTRATADA declara ciência integral de todas as cláusulas técnicas, administrativas, operacionais e financeiras estabelecidas no Elemento Técnico e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, sem limitação de responsabilidade às disposições constantes da proposta comercial.

26.3.3. O referido termo reforça a segurança jurídica da contratação e a vinculação objetiva da empresa às condições previamente estabelecidas pelo IGESDF.

27. **LOCAL E DATA**

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2026.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 24/2026:

Julio Ernesto Costa Maldonado Moncada

Engenheirao Clínico

Matrícula: 2078-3

De acordo :

Tatiana Tostes de Oliveira

Gerente Geral de Engenharia

Matrícula: 1696-3

Documento assinado eletronicamente por **JULIO ERNESTO COSTA MALDONADO MONCADA - Matr.0002078-3**, **Engenheiro Clínico**, em 29/01/2026, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA TOSTES DE OLIVEIRA - Matr.0001696-3**, **Gerente Geral**, em 29/01/2026, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193288579** código CRC= **E6388D68**.